



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 682/2026

Dispõe sobre a concessão das diárias dos Servidores e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, nos seus atribuições legais regimentais, em conjunto com os Vereadores abaixo nomeados, apresentam ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, a concessão de diárias aos servidores do Legislativo e parlamentares, para o custeio de despesas de viagens para fora da Sede (Município) nos seguintes casos:

I- Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse público;

II- Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;

IV - Para comparecer em Órgãos Públicos, empresas e institutos de consultoria, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único: Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem para prestação de contas comprovantes que atestem a efetiva realização da viagem, tais como: diploma ou certificado de conclusão do curso, seminários e congressos, atestado de visita ou declaração de comparecimento assinada por autoridade competente ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º- Os parlamentares e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede (Município) nos casos previstos Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube-13-CEP 36520-000-Viscondado Rio Branco, MG-TEL.GERAL(32)3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb|contato@camaravrb.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagens para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido.

I – O Servidor público que residir fora da Sede (Município) de Visconde do Rio Branco, será permitido o embarque em transporte rodoviário em local diverso da Sede, desde que mais próximo de sua residência, observando os princípios da economicidade da razoabilidade.

Art. 3º- As despesas com passagens e/ou combustível do carro da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco oriundas do deslocamento do Agente Político e/ou Servidor da Sede (Município) ao local de destino correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – As despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos originais hábeis emitidos pela empresa transportadora;

II – As despesas com combustível relacionadas ao veículo oficial serão comprovadas por nota fiscal, contendo obrigatoriamente nome da Câmara Municipal. CNPJ, placa do veículo, nome do motorista e quilometragem.

Parágrafo Único: Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues no setor de contabilidade da Câmara, no prazo de 03 (três) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 4º- A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e reembolso de despesas de passagem e combustível do carro oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco é exclusiva do Presidente desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único: O estorno das despesas comprovadas deverá ser feita no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 6º- Ficam estabelecidos, para pagamentos de diária, os valores constantes do quadro de diárias, anexo I desta Resolução.

Art. 7º- Os valores consignados no quadro de diárias serão reajustados de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro Índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º- A diária é uma verba de caráter indenizatório e será paga por dia de afastamento da Sede (Município) garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada, de acordo com as seguintes condições.

I – Será deduzida a metade do valor da diária completa, à viagem a ser realizada sem a implicação de pernoite, ou seja, aquela em que a data de saída e retorno seja as mesmas;

II – Quando ocorrer algum deslocamento e houver a implicação de pernoite(s), como garantia da inclusão das diárias na data de saída e na data de chegada, independente do horário de saída para viagens, o agente público terá direito a diária completa, correspondente à data de saída, devido ao pernoite que ocorrerá na noite daquela data;

III – Os Parlamentares e/ou Servidores Públicos terão direito à ½ (meia) diária, incidente no dia do retorno da viagem, quando a chegada à Sede (Município) ocorrer após às 12:00 horas.

IV- Ficará abonada a presença do servidor que chegar à Sede de Visconde do Rio Branco no dia do retorno.

Art. 9º- Não será devida a diária cujo afastamento da Sede (Município) seja inferior a 04 (quatro) horas.

Art. 10 – Fica facultado ao Parlamentar ou Servidor requisitar número menor de diárias do que o estabelecido no Art. 8º desta Resolução, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 11- Só poderá ser concedida diária devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 – A solicitação de diária deverá ser feita em até 03 (três) dias antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante no Anexo II, a ser disponibilizado pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

Parágrafo Único: O Parlamentar ou Servidor solicitante da diária é responsável pelo preenchimento do formulário Anexo II, por solicitar autorização do Presidente e entregar no setor de Contabilidade.

Art. 13 - A diária será concedida 01 (um) dia antes do início da viagem, de uma só vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14- O Parlamentar ou Servidor que receber diária terá que realizá-la para o local informado e no caso da não realização da viagem sob qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis após o cancelamento.

Art. 15 - Os deslocamentos poderão ser indicados em dias não úteis somente se o compromisso iniciar no local de destino, no dia seguinte no período matutino, e que a distância a ser percorrida até o destino resulte em mais de 200 quilômetros.

Art. 16 - O Parlamentar e Servidor beneficiário da diária estão obrigados a encaminhar, ao setor de Contabilidade com cópia para o Controle Interno da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, relatório de viagem para prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Art. 17 - Na omissão da prestação de contas através do relatório de viagem, o Controle Interno tomará as seguintes providências:

I – Nos primeiros 05 (cinco) dias úteis de prazo para prestação de contas, o Parlamentar e/ou Servidor assim não a fizer, o responsável pelo Controle Interno notificará o mesmo, dando-lhe mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que regularize a situação;

II – No segundo prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestação de contas, o Parlamentar e/ou Servidor ainda assim não a fizer, o responsável pelo Controle Interno comunicará a Presidência da Câmara, dando-lhe ciência dos fatos ocorridos:

III- A Presidência ciente que não houver prestação de contas nos dois prazos de 05 (cinco) dias úteis notificará o Parlamentar e/ou Servidor, a prestar contas imediatamente da viagem realizada, o qual se assim não o fizer, fica obrigado, no prazo de 03 (três) dias úteis a devolver aos cofres públicos a verba indenizatória recebida a título de diárias.

IV – Após a prestação de contas, o Controle Interno deverá verificar os valores pagos ao Parlamentar e/ou Servidor e, se constatar qualquer desconformidade, deverá haver comunicação expressa ao Presidente da Câmara para adoção de providências cabíveis.

V – O Servidor ou Parlamentar que tiver constatado recebimento de valores a mais, no âmbito da prestação de contas, ficará obrigado à devolução dos valores correspondentes aos cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 18- O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco deverá enviar ao setor responsável por publicação do jornal o Legislativo Rio-branquense cópia dos relatórios de viagem.

Art. 19 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento vigente.

Art. 20 - O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 21- Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Art. 22 – Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 677/2026.

Art.23- Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de Maio de 2026.

Marinho José de Almeida Neto

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS

Destino	Valor da Diária Integral	Valor da 1/2 Diária
Localidades situadas até 100 quilômetros	R\$200,00	R\$100,00
Localidades situadas de 101 até 200 quilômetros	R\$300,00	R\$150,00
Localidades situadas acima de 200 quilômetros	R\$400,00	R\$ 200,00
Capitais de Estados	R\$700,00	R\$ 350,00
Capital Federal	R\$900,00	R\$ 450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nome do requerente:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário p/saída VRB:	
Data e horário p/retorno:	
Quant. Diárias Solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.	
Data: ___/___/___ _____	
Assinatura do requerente	
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.	
Visconde do Rio Branco/MG _____ de _____ de _____	
_____ Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco	



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de Diárias Recebidas	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Deslocamento e dados financeiros da diária	
Empenho:	Quantidade de diárias:
Valor creditado:	Meio de transporte utilizado:
Origem da viagem:	Destino da Viagem:
Data de saída:	Data de chegada:
Horário de saída:	Horário de chegada:
Relatório de viagem – Descrição sucinta do cumprimento da finalidade de viagem .	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:	
Data/Assinatura Por ser verdade as informações e documentos comprobatórios, firmo o presente. Visconde do Rio Branco/MG ____ de _____ de _____ Assinatura: _____	